



Serviço Público Federal
MJ - Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional no Paraná
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA-JATO 23

IPL nº 1985/2015

**INVESTIGADO: BENEDICTO BARBOSA DA SILVA
JÚNIOR**

CPF : 015.225.538-94

ENDEREÇO DE BUSCA: Rua Miguel Lemos nº 44, sala 703,
Edifício Mauá, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ

EQUIPE GERAL n. RJ - 08

AUTOS DE APREENSÃO DOCUMENTOS Nº 193/2016

ITEM n. 73

(OBS. Refere-se ao item 02 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

SPORT CLUB UNIDOS VENCEREMOS

1. O SPORT terá 7 (sete) jogadores principais :

- Paulistano
- Mineiro
- Baianinho
- Paulista
- Carioquinha
- Júnior
- Novo Baiano

2. Todos terão a mesma (remuneração) participação independente de serem titulares ou não durante os jogos;

3. Já podem ser identificados 10 (dez) jogos amistosos , 4 (quatro) ainda neste ano;

4. Os jogadores do SPORT aceitarão uma participação de , no mínimo , 60% (sessenta per cento) do valor total do bicho pago por jogo , para os jogos da Federação Regional e, 40% para os jogos da Federação Nacional, levando se em conta as taxas locais e cotas para os adversários;

5. Cada jogador poderá indicar qual o jogo tem preferência de atuar, levando-se em conta sempre onde ele tem mais condições de ajudar na vitória do SPORT;

6. A escalação dos titulares por jogo será feita pela maioria do SPORT levando-se em conta o conhecimento que cada um tem do campo de jogo , dos jogadores adversários , do juiz e da federação que comandará o jogo ;

7. Independentemente das vantagens apresentadas por cada jogador , deverá haver equilíbrio nas escalações para que todos possam atuar como titulares a cada rodada de 4 (quatro) jogos;

8. Em caso de vitória os titulares terão direito ao valor integral da cota destinada ao SPORT nesse jogo , que lhe será creditada numa conta corrente a ser acertada com os demais jogadores que não jogaram , ao longo dos próximos jogos;

9. Penalização : Em caso de derrota que ocasione a perda da cota do jogo pelo SPORT , esta poderá ser descontada dos jogadores que pediram para ser escalados , após a análise da maioria dos jogadores sobre as condições do jogo e principalmente da atuação do time titular;

13
1291

10. As atuações do SPORT devem procurar manter um mesmo estilo tático , independente do time titular;

11. Qualquer jogador pode se retirar do SPORT a qualquer tempo desde que:

a) ajuste suas despesas em débito com o SPORT, quitando financeiramente os credores com remuneração calculada em uma rentabilidade de 20% do valor atualizado do débito e,

b) não atue contra o SPORT em jogos já programados nos próximos 24 (36) meses

12. Caso haja mais jogadores interessados em ser titular para determinada partida, fica ajustado que preservadas as condições anteriormente estabelecidas o SPORT fará um sorteio das camisas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA-JATO 23
IPL nº 1985/2015

**INVESTIGADO: BENEDICTO BARBOSA DA SILVA
JÚNIOR**

CPF : 015.225.538-94

ENDEREÇO DE BUSCA: Rua Miguel Lemos nº 44, sala 703,
Edifício Mauá, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ

EQUIPE GERAL n. RJ - 08

AUTOS DE APREENSÃO DOCUMENTOS Nº 193/2016

ITEM n. 74

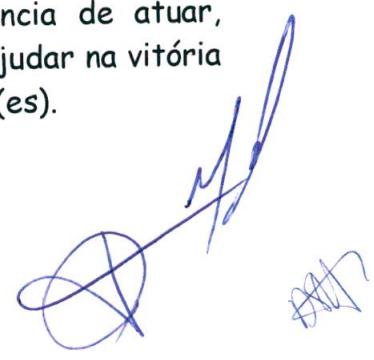
(OBS. Refere-se ao item 02 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

1393

TATÚ TENIS CLUBE - TTC

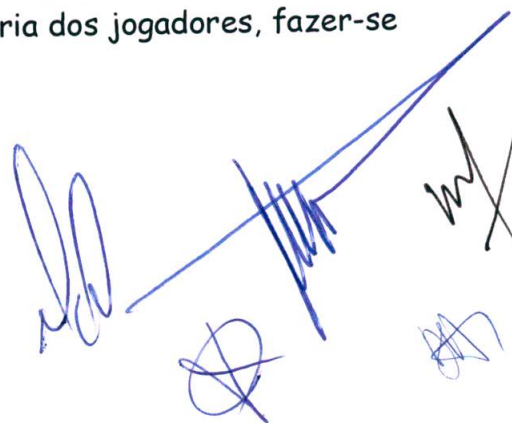
Criado em 11 de fevereiro de 2004

1. O TTC concorda que o esporte nacional vem deteriorando-se bastante e que é fundamental trabalharem conjuntamente para preservar o tênis nacional e transforma-lo no melhor e mais rentável esporte nacional. Neste sentido as atuações TTC devem procurar manter um mesmo estilo tático, independente do jogador titular, e os reservas devem prestar todo apoio necessário para a vitória do TTC mediante qualquer solicitação dos titulares.
2. Fica estabelecido que o TTC terá 5 (cinco) jogadores:
 - Guga
 - Beker
 - Kooock
 - Kirmyer
 - Oncins
3. Os jogadores do TTC acordam que irão trabalhar unidos para que os próximos campeonatos, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, sejam organizados e dirigidos pelo TTC e que toda a renda dos jogos sejam revertidos para o TTC.
4. Os campeonatos já iniciados não terão a participação do TTC, a menos que, um de seus jogadores solicite o apoio do TTC e este tratará este jogo como exceção.
5. Todos os jogadores terão a mesma participação nas rendas conquistadas pelo TTC, independentemente de serem titulares ou não durante os jogos.
6. A cada nova definição da tabela do campeonato serão revistos os jogos, os mandantes de campo e os participantes, com definição de no mínimo 2 (dois) jogadores titulares por jogo.
7. Cada jogador poderá indicar qual o jogo tem preferência de atuar, levando-se em conta sempre onde tem mais condições de ajudar na vitória do TTC, devendo prevalecer a indicação do(s) patrocinador(es).

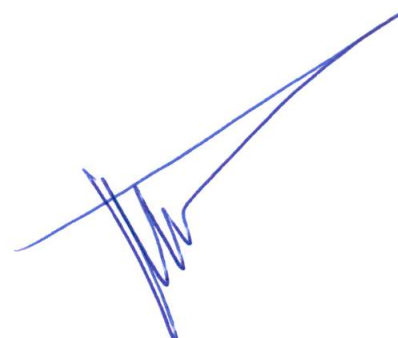


74
1394

8. A escalação dos titulares por jogo será feita pela maioria dos jogadores do TTC, levando-se em conta o conhecimento que cada um tem do campo de jogo, dos jogadores adversários, do juiz e do patrocinador do campeonato.
9. Independente das vantagens apresentadas por cada jogador, deverá haver equilíbrio nas escalações para que todos possam atuar como titular a cada rodada de até 3 (três) jogos, bem como, na participação nas rendas dos jogos. Fica estabelecido que os acertos (participações/cotas) pendentes de realização no ano serão realizados todo mês de junho, conforme estabelecido no anexo 1.
10. Dependendo do tamanho do campeonato e numero de rodadas, o TTC organizará os jogos para que seja contemplada a participação dos 5 (cinco) jogadores como titulares, escalando 2 (dois) no primeiro jogo e 3 (três) no segundo, ou vice-versa, e assim sucessivamente até o final do campeonato.
11. Em caso de vitória do TTC, os titulares terão direito ao valor integral da cota destinada ao TTC neste jogo, que será creditada numa conta corrente a ser acertada ao longo dos próximos jogos com os demais jogadores.
12. Os jogadores titulares do TTC poderão negociar a participação de jogadores não escalados para um determinado jogo, com outros jogos já iniciados, entretanto, esta negociação só poderá ser efetuada entre jogadores do TTC, ou excepcionalmente com a unanimidade dos jogadores do TTC. As trocas levarão em consideração a qualidade do campeonato e de cada jogo, buscando o equilíbrio das participações dos jogadores.
13. Caso hajam mais jogadores interessados em ser titulares para determinado jogo, fica ajustado que as condições anteriores estabelecidas serão esgotadas até as últimas instâncias de negociação, devendo, só em ultimo caso e por apoio da maioria dos jogadores, fazer-se um sorteio para eleger os titulares.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. A prominent feature is a large, bold diagonal line drawn across the area, possibly indicating approval or a signature. There are also several smaller, more fluid signatures scattered around the line.

14. Penalidades: caso um jogador do TTC não seja a melhor escolha para atuar como titular segundo avaliação do TTC, e mesmo assim por algum motivo ele entre no campo como titular concordado com o TTC e o mesmo ocasione a perda do jogo pelo TTC, a cota prevista para o TTC poderá ser descontada dos jogadores que pediram para ser escalados, após a análise da maioria dos jogadores sobre as condições do jogo e atuação dos titulares.



74
1396

ANEXO 1 - MODELO

TERMO E TRANSFERÊNCIA

DE A, B, C, D PARA E

1. Tendo para base as rendas totais R\$ no jogo X, independente de quem seja o jogador titular. A, B, C, e D transferem para E (1/5) de R\$ cada um, valor que será acrescido ou reduzido na mesma proporção em que for fechado o valor base das rendas de R\$
Os compromissos acima podem ser transferidos entre A, B, C, e D sem prejuízo do crédito de E.
2. As transferências dar-se-ão em jogos onde E seja titular individual ou em consorcio.
3. A - Opções inicialmente visualizadas:
.
4. B - Opções inicialmente visualizadas:
.
5. C - Opções inicialmente visualizadas:
.
6. D - Opções inicialmente visualizadas:
.
7. A eficácia deste termo será se o jogo X acontecer.
8. As opções de cessão poderão ser alteradas nas mesmas condições do item 2.
9. As transferências serão efetuadas considerando a qualidade dos jogos.

A - Guga

B -

C -

D -

E -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA-JATO 23
IPL nº 1985/2015

INVESTIGADO:

BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR,
CPF - 015.225.538-94

**ENDEREÇO DE BUSCA: RUA DIAS FERREIRA 233 – APTO 602 –
LEBLON RIO DE JANEIRO - RJ**

EQUIPE GERAL n. RJ-09

NEGATIVA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: A APURAR

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 700001603189

Endereço: RUA DIAS FERREIRA, 233, AP. 602, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ

Investigado: BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, CPF 015.225.538-94

O Doutor Sérgio Fernando Moro, Juiz Federal da 13ª Vara Federal (antiga 2.ª Vara Federal Criminal) da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

Manda, a qualquer Autoridade Policial a quem este for apresentado - observando-se o disposto no art. 5º, X e XI, da Constituição Federal, e nos artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250 do Código de Processo Penal - que, em seu cumprimento, proceda à **BUSCA e APREENSÃO** na **RUA DIAS FERREIRA, 233, AP. 602, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, endereço de Benedicto Barbosa da Silva Júnior**, tendo por objeto a coleta de provas relativas à prática pelos investigados dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fraudulenta de dívidas e de falsidade, além dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, especificamente:

- registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionamentos a manutenção e movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, bem como patrimônio em nome próprio ou de terceiros;

- documentos que elucidem a causa dos pagamentos efetuados no exterior em favor da conta em nome da Shellbill e a causa dos pagamentos a partir dela efetuados;

- 1399
- documentos que elucidem a causa dos pagamentos efetuados no exterior em favor das contas off-shore controladas pela Odebrecht, exemplificadamente em nome da Innovation Research Engineering and Development Ltd., Klienfeld Services Ltd. e da Constructora International Del Sur, e a causa dos pagamentos a partir delas efetuados;
 - documentos relativos à titularidade de propriedades ou a manutenção de propriedades em nome de terceiros;
 - documentos relativos à criação de empresas off-shores em nome próprio ou de terceiros;
 - documentos relativos à prestação de contas a terceiros;
 - HDs, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos, de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;
 - valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou USD 50.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita;
 - obras de arte de elevado valor ou objeto de luxo sem comprovada aquisição com recursos lícitos.

Fica autorizado, no desempenho desta atividade, o acesso pelas autoridades policiais a dados armazenados em eventuais computadores, arquivos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive smartphones, que forem encontrados, com a impressão do que for encontrado e, se for necessário, a apreensão, nos termos acima, de dispositivos de bancos de dados, disquetes, CDs, DVDs ou discos rígidos.

Fica autorizado, desde logo, o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo dos computadores no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativos a comunicações eventualmente registradas.

Fica autorizado o arrombamento de cofres caso não sejam voluntariamente abertos.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001603189v3** e do código CRC **b2d6962f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 19/02/2016 13:50:28

5003682-16.2016.4.04.7000

1400
700001603189.V3 FCM© FCM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA JATO

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

EQUIPE 09

Autos nº 70000/603189
MANDADO DE PRISÃO nº 500.3682-16.2016.4.04.7000/PR

Ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2016, nesta cidade de Rio de Janeiro / RJ, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão, exarado pelo MM Juiz da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR nos autos do processo em epígrafe, a equipe de Policiais Federais chefiada pelo SAMUEL Matrícula 10764 e pelos BORGES Matrícula 11358, SHELLY Matrícula 3074 e SABVA Matrícula 16237, compareceu no endereço declinado no documento supramencionado Rua Dias Ferreira 2331672, sendo recebidos por VICTOR MAGNO DE ALCÂNTARA NETO CPF 039.595.414-22. Na oportunidade, o chefe da equipe procedeu à leitura do Mandado, tendo franqueado o acesso aos policiais, que deram integral cumprimento à determinação judicial, logrando êxito em arrecadar e APREENDER o seguinte:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO



Serviço Público Federal
MJ - Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional no Paraná
Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA JATO

Observações: Busca não realizada em virtude de o imóvel
encontrar-se vazio e nunca ocupado pelo Alvo. Referido
imóvel serve para locação do Colégio Santo Agostinho, sendo
que o último ocupante foi um professor que deixou o
lugar no mês de dezembro

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, inclusive pelas testemunhas, que a tudo presenciaram, inclusive o consentimento para adentrar no imóvel. Eu, CARLOS ALBERTO BORLEY JUNIOR
Matrícula 11358, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

CHEFE DA EQUIPE: Paulo

PROPRIETÁRIO/MORADOR DO IMÓVEL: _____

TESTEMUNHA POLICIAL: _____

TESTEMUNHA POLICIAL: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF. _____ RG.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF. _____ RG.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



1403

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA-JATO 23

IPL nº 1985/2015

MONICA REGINA CUNHA MOURA

CPF – 441.627.905-15

**ENDEREÇO DE BUSCA: Rua Sambaíba, 613, ap. 1101
(Condomínio Vivenda das Hortências) - Leblon - Rio
de Janeiro/RJ**

EQUIPE GERAL n. RJ-10

EQUIPE NEGATIVA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: A APURAR

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 700001557185

Endereço: Rua Sambaíba, 613, ap. 1101 (Condomínio Vivenda das Hortências) -
Leblon - Rio de Janeiro/RJ

Investigado: Mônica Regina Cunha Moura, CPF 441.627.905-15;

O Doutor Sérgio Fernando Moro, Juiz Federal da 13ª Vara Federal (antiga 2ª Vara Federal Criminal) da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

Manda, a qualquer Autoridade Policial a quem este for apresentado - observando-se o disposto no art. 5º, X e XI, da Constituição Federal, e nos artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250 do Código de Processo Penal - que, em seu cumprimento, proceda à **BUSCA e APREENSÃO na Rua Sambaíba, 613, ap. 1101 (Condomínio Vivenda das Hortências) - Leblon - Rio de Janeiro/RJ, endereço de Mônica Regina Cunha Moura**, tendo por objeto a coleta de provas relativas à prática pelos investigados dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fraudulenta de dividas e de falsidade, além dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, especificamente:

- registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionamentos a manutenção e movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, bem como patrimônio em nome próprio ou de terceiros;
- documentos que elucidem a causa dos pagamentos efetuados no exterior em favor da conta em nome da Shellbill e a causa dos pagamentos a partir dela efetuados;
- documentos que elucidem a causa dos pagamentos efetuados no exterior em favor das contas em nome da Innovation Research Engineering and Development Ltd. e da Klienfeld Services Ltd., e a

Resolvi emitir em 22/02/2016.
Márcia Vieira da Silva

LT-23

RT-10

1404

Certidão

Certifico que o mandado letivo foi devidamente cumprido, porém, não havia morador no local, sendo necessário o acompanhamento de caução para abertura do imóvel.
Rio de Janeiro / RJ, 22/02/2016.

No final do procedimento de busca, chegou no imóvel a funcionária Adilene Vieira da Silva, RG: 20394073-9, que recebeu cópia deste mandado, e informou que Mônica Regina Cunha Moura encontra-se viajando, porém, não sabe o destino da mesma. (tel. 98430-5448)

causa dos pagamentos a partir delas efetuados;

1405

- documentos que elucidem a causa dos pagamentos efetuados no exterior em favor das contas em nome das Lynmar Assets Corporation, Deep Sea Oil Corporation, Bay Island Corporation e Windsor Ventures International Inc, e a causa dos pagamentos a partir delas efetuados;

- documentos relativos à titularidade de propriedades ou a manutenção de propriedades em nome de terceiros;

- documentos relativos à criação de empresas off-shores em nome próprio ou de terceiros;

- documentos relativos à prestação de contas a terceiros;

- HDs, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos, de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;

- valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou USD 50.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita;

- obras de arte de elevado valor ou objeto de luxo sem comprovada aquisição com recursos lícitos.

Fica autorizado, no desempenho desta atividade, o acesso pelas autoridades policiais a dados armazenados em eventuais computadores, arquivos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive smartphones, que forem encontrados, com a impressão do que for encontrado e, se for necessário, a apreensão, nos termos acima, de dispositivos de bancos de dados, disquetes, CDs, DVDs ou discos rígidos.

Fica autorizado, desde logo, o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo dos computadores no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativos a comunicações eventualmente registradas.

Fica autorizado o arrombamento de cofres caso não sejam voluntariamente abertos.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001557185v3** e do código CRC **ace66e83**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 17/02/2016 13:37:35

5003682-16.2016.4.04.7000

700001557185 .V3 FCM© FCM

1407



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA JATO

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

EQUIPE 10

Autos nº _____

MANDADO DE PRISÃO nº 700001557185

Ao(s) 22 dia(s) do mês de FEVEREIRO de 2016, nesta cidade de LIORANJANHO / RJ, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão, exarado pelo MM Juiz da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR nos autos do processo em epígrafe, a equipe de Policiais Federais chefiada pelo EPF Roberto Matrícula 14117 e pelos APF Flávio Matrícula 18743, APF Leonardo Matrícula 14395 e _____ Matrícula _____, compareceu no endereço declinado no documento supramencionado Rua Sombria, 613/APT. 1101 - LORAN / RJ, sendo recebidos por CIMÉLIA VÁZIO _____ CPF _____ . Na oportunidade, o chefe da equipe procedeu à leitura do Mandado, tendo franqueado o acesso aos policiais, que deram integral cumprimento à determinação judicial, logrando êxito em arrecadar e APREENDER o seguinte:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
<u>/</u>	<u>/</u>	<u>/</u>
<u>/</u>	<u>/</u>	<u>/</u>

João do governador de medeiros
Adalberto

